



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 7.722/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Assunto: Análise conclusiva da exequibilidade da proposta – licitante KRAIESKI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.

Em atenção à diligência instaurada pela Sra. Pregoeira/Agente de Contratação para aferição da exequibilidade da proposta apresentada pela licitante KRAIESKI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, passa-se à análise conclusiva da documentação complementar juntada após o parecer técnico inicial.

A proposta comercial ofertada pela licitante fixou o preço de R\$ 0,28 por m², perfazendo R\$ 280.000,00 por mês e R\$ 3.360.000,00 por ano, valor significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração, representando desconto em torno de 40% sobre o valor referencial.

Conforme parecer técnico anteriormente emitido, a Administração já havia identificado fortes indícios de inexecutabilidade, especialmente em razão da não aplicação do reajuste de 6% previsto na convenção coletiva, da subavaliação de benefícios obrigatórios, da inadequação da estrutura logística e da redução artificial dos custos operacionais, razão pela qual foi corretamente oportunizada diligência para comprovação da viabilidade econômica da proposta.

Todavia, a documentação complementar apresentada pela licitante não foi suficiente para afastar os vícios apontados, tampouco demonstrou, de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

objetiva e idônea, que o preço ofertado é efetivamente compatível com a execução integral do objeto licitado.

A nova planilha apresentada limita-se, em essência, a reapresentar a decomposição interna de custos da própria empresa, sem trazer elementos externos de corroboração, como contratos em vigor ou já executados em condições equivalentes, notas fiscais, memoriais operacionais, comprovação de frota/equipamentos em condições excepcionalmente vantajosas, ou qualquer outra evidência concreta apta a demonstrar vantagem competitiva real e juridicamente sustentável. Em outras palavras, a licitante apenas reafirmou a exequibilidade, mas não a comprovou.

Além disso, persistem inconsistências materiais relevantes.

No que se refere à mão de obra, o parecer técnico inicial já havia registrado que a convenção coletiva da categoria prevê reajuste salarial de 6%, o qual não foi corretamente absorvido na estrutura de custos, comprometendo salários, encargos e reflexos trabalhistas. Também foi apontado que benefícios obrigatórios previstos em norma coletiva, como vale-alimentação, ticket refeição, assistência à saúde e participação nos lucros/resultados, não foram adequadamente provisionados.

A planilha complementar mantém sinais evidentes de subdimensionamento. Nos quadros por função, por exemplo, constam valores de benefícios e encargos que não afastam as impropriedades já apontadas pela Administração, inclusive com custos extremamente comprimidos e módulos de insumos zerados em diversos cargos, apesar de se tratar de prestação intensiva em mão de obra e com exigência operacional relevante, com indicação obrigatória para atendimento de equipe mínima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Na composição por empregado, há campos de uniformes, EPI's, materiais e equipamentos zerados em módulos específicos, transferindo artificialmente o custo para fora da composição individual da mão de obra, o que reforça a fragilidade da demonstração apresentada.

Também subsiste incongruência na estrutura logística e operacional. O parecer técnico inicial já havia apontado inadequação na previsão de veículo de apoio com capacidade para apenas 5 passageiros, incompatível com a necessidade de deslocamento das equipes e com a logística exigida pelo objeto. A planilha complementar, por sua vez, confirma a previsão de "carros de apoio com até 5 lugares", evidenciando que a diligência não solucionou a inconsistência antes apontada.

Do mesmo modo, a composição complementar indica valores de aquisição/aluguel e operação de veículos/equipamentos que, sem documentação comprobatória adicional, permanecem como mera declaração unilateral do licitante. Isso é especialmente sensível porque a exequibilidade não se satisfaz com simples planilha declaratória quando o preço ofertado se mostra fortemente dissociado do referencial administrativo e já havia sido questionado por indícios objetivos de subpreço.

Acresce que a própria proposta comercial da licitante contém declaração genérica de que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como de que o valor compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas. Entretanto, declarações unilaterais dessa natureza não substituem a efetiva comprovação técnica da exequibilidade, sobretudo quando confrontadas com inconsistências materiais da composição de custos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Portanto, após a diligência, o cenário probatório permanece insuficiente. Houve oportunidade para que a licitante demonstrasse, de forma robusta, a viabilidade da proposta. Contudo:

1. não foram apresentados contratos similares capazes de corroborar a tese de execução do mesmo objeto, ou objeto equivalente, em condições econômicas compatíveis com o preço ofertado;
2. não foram afastadas as inconsistências trabalhistas anteriormente identificadas, notadamente quanto ao correto dimensionamento dos custos de pessoal e benefícios obrigatórios;
3. não foi sanada a inadequação da logística operacional, especialmente quanto ao transporte de equipes;
4. a nova planilha permanece sendo documento unilateral, sem lastro externo suficiente para demonstrar vantagem competitiva real;
5. remanescem indícios concretos de que o preço não suporta, com segurança, a execução integral, contínua e regular do objeto.

Em licitações dessa natureza, a aceitação de proposta inexequível afronta o interesse público, pois transfere à fase contratual o risco de inadimplemento trabalhista, queda de qualidade, descontinuidade do serviço, pedidos de reequilíbrio sem amparo legal e eventual rescisão contratual, cenário ainda mais grave quando se trata de serviço contínuo e essencial à manutenção urbana. O próprio parecer técnico inicial já advertia para esses riscos.

Desse modo, considerando que a diligência foi regularmente oportunizada, mas não resultou em comprovação idônea e suficiente da exequibilidade, opina-se pela desclassificação da proposta da licitante KRAIESKI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, por inexequibilidade, com fundamento na necessidade de preservação da seleção da proposta apta à execução integral do objeto, em condições reais de cumprimento das obrigações trabalhistas, operacionais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

À vista do exposto, esta área técnica manifesta-se pela desclassificação da proposta apresentada pela licitante KRAIESKI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, uma vez que, mesmo após a diligência, não houve comprovação satisfatória da exequibilidade do preço ofertado, permanecendo inconsistências relevantes na composição de custos e ausência de elementos objetivos externos capazes de confirmar a viabilidade econômica da execução contratual.

Encaminhe-se o presente parecer à **Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado**, para subsidiar a decisão do Agente de Contratação.

Bragança Paulista, 16 de março de 2026.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Secretário Municipal de Serviços